

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**

2004/ 2005

SINDUSCON SITICOM

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

VIGÊNCIA

Cláusula primeira: O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2004, terminando em 30 de abril de 2005.

ABRANGÊNCIA

Cláusula segunda: Este instrumento abrange todos os empregados na construção civil nos municípios constituintes da base territorial dos Sindicatos Convenentes, ressalvados os direitos e prerrogativas das categorias diferenciadas e profissionais liberais.

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula terceira: Será concedido um reajuste salarial a toda a categoria profissional no percentual de 5.60 (cinco ponto sessenta por cento), referente ao INPC integral do período, sobre os salários do mês de julho 2003.

Parágrafo único: Fica assegurado, independentemente do previsto nesta cláusula, a livre negociação entre empresa(s) e empregado(s).

PISOS SALARIAIS (SALÁRIO NORMATIVO)

Cláusula quarta: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria, nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 01 de maio de 2004:

FUNÇÃO	PISO MENSAL – EM R\$
PROFISSIONAL	560,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	560,00
MEIO OFICIAL	406,00
GUINCHEIRO	560,00

SINDUSCON SITICOM	
SERVENTE	366,00
SECRETÁRIA ESCRITURÁRIO ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	468,00
DIGITADOR DATILÓGRAFO RECEPCIONISTA TELEFONISTA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO APONTADOR	406,00
OFFICE-BOY COPEIRA FAXINEIRA	320,00
VIGIA DE OBRA	366,00 + adicional noturno

Parágrafo primeiro: O piso do digitador corresponde à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula quinta: O empregado que realizar trabalho noturno receberá, a título de adicional, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a hora normal.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula sexta: O pagamento dos salários deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado ou mediante sua impressão digital, na hipótese de analfabeto, em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após o seu encerramento e em moeda corrente nacional. Na hipótese de o pagamento ser efetuado em cheque ou através de depósito em conta corrente sua liberação deverá ocorrer até as 14:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. As empresas fornecerão a seus empregados, recibo de pagamento contendo a identificação da empresa e do empregado e, de forma discriminada, os valores pagos e os descontos efetuados.

SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

Cláusula sétima: O empregado transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenientes receberá a refeição e o pernoite e seus vencimentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto não configurada a transferência definitiva.

MORA SALARIAL

SINDUSCON SITICOM

Cláusula oitava: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere, assim como o 13º salário no prazo legal, (até 20 de dezembro), terão de pagá-los acrescidos de multa de valor equivalente a 0,5% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o total devido, a qual reverterá em benefício do próprio empregado.

SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula nona: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO

HORAS EXTRAS

Cláusula décima: Serão consideradas horas extraordinárias as laboradas após a 44ª hora semanal, sendo a 1ª e a 2ª hora remuneradas em 60% (sessenta por cento), para o trabalho realizado nos dias úteis, e a partir da 3ª hora inclusive em 80% (oitenta por cento) da hora normal. Nos sábados, domingos e feriados, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: As horas extras previstas nesta cláusula poderão ser compensadas com diminuição de jornada no dia seguinte ou folga em outro dia da semana, a escolha do empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula décima primeira: As empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho para os vigias, através do revezamento em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo único: Caso o horário do vigia ultrapasse o período noturno, as horas excedentes deverão ser pagas com o adicional legal das horas extras, acrescido de adicional noturno.

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Cláusula décima segunda: Serão abonadas as faltas de empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados, mediante prévia comunicação ao empregador com pelo

SINDUSCON SITICOM

menos 72 (setenta e duas) horas.

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Cláusula décima terceira: As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos por seu Sindicato, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Parágrafo único: Os empregados gozarão do feriado correspondente ao local da prestação do serviço, não importando que a sede do empregador esteja estabelecida em município diverso, conseqüentemente ocorrendo o feriado no município do estabelecimento do empregador, não farão jus ao feriado os empregados que não trabalham efetivamente naquele município.

ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula décima quarta: As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenientes, do SECONCI ou de estabelecimentos credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: A critério das empresas, os atestados de saúde poderão ser submetidos à avaliação do médico da empresa ou de seus conveniados.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E RESCISÃO

RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DA CTPS

Cláusula décima quinta: A carteira de trabalho deverá ser apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir e no momento de sua restituição ao empregado.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula décima sexta: O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, uma única vez, desde que não ultrapasse o período total de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Firmado o contrato nas condições desta cláusula, as empresas entregarão cópia do contrato de experiência e do termo de renovação, se houver, aos empregados. A empresa não entregará os citados instrumentos, devidamente assinados

SINDUSCON SITICOM

pelas partes, ficará sujeita ao pagamento do Aviso Prévio, do 13º Salário e das Férias, com o acréscimo de 1/3 (um terço), proporcionais ao tempo de serviço, na hipótese de rescisão contratual durante o mesmo período.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Cláusula décima sétima: Os empregadores ficam autorizados a contratar mão-de-obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividades empresariais de caráter transitório e contrato de experiência, consoante estabelecido na legislação trabalhista em vigor ou nos termos da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

VALE TRANSPORTE

Cláusula décima oitava: A parcela relativa ao vale transporte que for paga pela empresa deverá ser comprovada mediante recibo, sempre que exigido pelo Sindicato dos Empregados.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Cláusula décima nona: Os empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa e que venham a ser demitidos sem justa causa, terão direito a um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

VERBAS RESCISÓRIAS

Cláusula vigésima: As verbas rescisórias deverão ser pagas da seguinte forma:

- a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o 10º dia contado da data da notificação da demissão nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do aviso prévio ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do item “b”, se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, conforme IN 04 de 29/11/02.

Parágrafo segundo: Se o empregado demitido utilizava o alojamento da empresa e for dispensado do cumprimento do aviso prévio, terá direito à permanência no alojamento até a data do término do prazo do aviso, ou até a data do pagamento das verbas rescisórias, se este fato ocorrer primeiro.

SINDUSCON SITICOM

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula vigésima primeira: No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado as infrações motivadoras da rescisão, independentemente da sua assinatura de ciência da demissão motivada.

CAPÍTULO V – ESTABILIDADE

GARANTIA DE EMPREGO DE GESTANTE

Cláusula vigésima segunda: Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o prazo de estabilidade assegurado pela Constituição, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- a) falta grave;
- b) término do contrato de experiência;
- c) término do contrato por prazo determinado;
- d) pedido de demissão;

CAPÍTULO VI – BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES

QUINQUÊNIO

Cláusula vigésima terceira: O empregado que contar 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos, prestados na mesma empresa, terá o direito de receber um prêmio de valor igual à $\frac{1}{2}$ (um meio) da remuneração do mês em que completar cada quinquênio, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo primeiro: O pagamento deste prêmio será feito uma única vez a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, considerando-se, portanto, quitada a obrigação relativa a eventuais quinquênios já pagos em virtude do disposto nas convenções coletivas anteriores firmadas entre os Sindicatos Convenentes.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que o quinquênio não é acumulativo, ou seja, a cada período de 5 (cinco) anos somente será pago o valor de um prêmio. Eventual afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho não interromperá o período aquisitivo do direito ao benefício previsto nesta cláusula.

FORNECIMENTO DE LANCHE/ REFEIÇÃO

Cláusula vigésima quarta: Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, quer habitual, quer esporádico, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe

SINDUSCON SITICOM

um lanche, na hipótese de os serviços extraordinários atingirem até 2 (duas) horas diárias. Caso ultrapassarem a duas horas diárias, deverá fornecer-lhe uma refeição, ficando excluída, nesta última hipótese, a obrigação de lhe servir lanche referido anteriormente.

FÉRIAS

Cláusula vigésima quinta: As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a fazer programação de férias, comunicando aos empregados, por escrito, a época em que as mesmas serão concedidas. E no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do dia de início do gozo das férias, deverá ser feito o pagamento do adiantamento das férias, acrescido o seu valor do 1/3 (um terço) constitucional, e, se for o caso ainda, acrescido da quantia relativa ao período convertido em pecúnia, na forma da lei.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Cláusula vigésima sexta: O empregado poderá ausentar-se da empresa sem prejuízo de seus vencimentos, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) casamento: 3 (três) dias consecutivos;
- b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão(ã) sogro(a): 2 (dois) dias consecutivos;
- c) internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, sogro(a), desde que comprovada a condição de dependência, exceto para o cônjuge: 2 (dois) dias corridos;
- d) nascimento de filho: licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, conforme a legislação em vigor.

SEGURO DE VIDA/ ACIDENTES

Cláusula vigésima sétima: As empresas se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizarem o atendimento desta obrigação.

I - R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) em caso de morte do

SINDUSCON SITICOM

empregado (a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência.

II - R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causado por acidente ou doença (profissional ou não), independente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez.

III - R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais) em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa, independentemente de carência, idade ou local da ocorrência.

IV - R\$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais) em caso de morte por qualquer causa de filho de 4 a 14 anos, com limite de quatro descendentes.

V - R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado(a).

Parágrafo primeiro: Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial desta CCT.

Parágrafo segundo: As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no “caput” desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que as empresas devem informar aos Sindicatos Convenientes qual a seguradora contratada para fins do “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto: Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas as empresas, empregadores, empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa contratante e dona da obra, subsidiariamente responsável pelo cumprimento da obrigação.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Clausula vigésima oitava: As empresas se obrigam ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigindo também seu cumprimento por parte de seus contratantes e sub-contratantes.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos que originam os Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), somente terão validade com a elaboração e implantação do PCMSO- Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional. A NR-7 define como “... obrigatórios para todas as empresas que admitam trabalhadores como empregados”, competindo ao empregador “... custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO”.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo segundo: Toda a empresa proprietária da obra, contratante ou sub-contratante deve possuir o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, independentemente do número de empregados.

Parágrafo terceiro: As empresas cujo canteiro de obras ou frente de trabalho possua mais de 20 (vinte) trabalhadores, próprios ou terceirizados, são obrigadas a implantar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo quarto: Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, coordenado por um profissional da área de Segurança do Trabalho, visando garantir a execução de suas atividades com prevenção. O treinamento admissional terá validade por 6 (seis) meses.

Parágrafo quinto: O cumprimento das determinações da Legislação da Previdência Social referentes a Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais é obrigatório para todas as empresas.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Clausula vigésima nona: As empresas se obrigam a recolher mensalmente em favor do SECONCI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de medicina e segurança ocupacionais em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, inclusive 13^o salário e verbas salariais rescisórias (salário e 13^o salário), não podendo o recolhimento mensal ser inferior a 15% (quinze por cento) do piso salarial do servente.

Parágrafo primeiro. As empresas exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e subempreiteiros o cumprimento das Normas Regulamentadoras e a comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula, ficando co-responsáveis pelos débitos junto à entidade beneficiária. Alternativamente as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de Serviço, e recolher a respectiva importância ao SECONCI/FPOLIS em guias fornecidas pelo beneficiário, individualizadas por empreiteiras e subempreiteiras, no mesmo prazo e condições acima estabelecidos.

Parágrafo segundo: A importância deve ser recolhida junto à rede bancária ou sede do SECONCI/FPOLIS até o dia 07 do mês seguinte àquele a que se referirem às folhas de pagamento ou rescisões, em guias próprias fornecidas pelo beneficiário, devendo constar em separado as quantias que se referem à folha mensal de salário, a rescisões e ao 13^o salário.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo terceiro: O SECONCI/FPOLIS estabelecerá em seus estatutos e regulamentos, as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência de 03 (três) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

Parágrafo quarto: As empresas que possuam os serviços de medicina ocupacional e engenharia de segurança, próprios ou terceirizados, estarão dispensadas do pagamento da contribuição de que trata o “caput” deste artigo, desde que comprovem sua existência junto ao SECONCI.

Parágrafo quinto: A fim de manter atualizados os cadastros da Entidade, as empresas se obrigam a fornecer sempre que solicitado, relação completa e atualizada de todos os seus empregados, próprios e terceirizados, da administração e das obras localizadas dentro da base territorial dos Sindicatos Convenentes.

APOSENTADORIA

Cláusula trigésima: Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 04 (quatro) ou mais anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, estiver a 02 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes homologado pelo Sindicato Profissional, encerramento das atividades da empresa ou transferência da empresa para outro Estado da Federação.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Cláusula trigésima primeira: Fica assegurado ao empregado com menos de um ano de serviço, iniciando a contagem do prazo após o término do contrato de experiência, o direito a férias proporcionais, no caso de pedido de demissão. Durante o período da experiência não haverá este direito.

CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS

COMISSÃO TEMÁTICA

Cláusula trigésima segunda: Fica criada uma Comissão Temática composta de 3 (três) representantes de cada Sindicato, com competência para avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes e propor alterações consensuais, dando soluções às divergências surgidas, bem como para apreciar as comunicações de iminência de greve, promovendo gestões entre as partes para evitar e solucionar os conflitos, entre as categorias, que não estejam no âmbito da competência da Comissão de Conciliação Prévia.

SINDUSCON SITICOM

CAPÍTULO VIII - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Cláusula trigésima terceira: Fica instituído no âmbito dos sindicatos convenientes Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho e que será regulada pelo Título VI - A, arts. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

ABRANGÊNCIA

Cláusula trigésima quarta: Toda demanda individual que envolva empresa e empregado abrangidos pela presente categoria deverá, antes de ingressar na Justiça Laboral, ser submetida à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, em funcionamento no município de Florianópolis, telefone: 251 7712.

SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Cláusula trigésima quinta: Qualquer divergência relativa à Comissão de Conciliação Prévia, surgida na interpretação ou aplicação do presente instrumento, será dirimida mediante negociação direta entre os Sindicatos Convenientes, restando infrutíferas as negociações, a questão deverá ser submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

Cláusula trigésima sexta: Para o aperfeiçoamento da presente Convenção, no que se refere à Comissão de Conciliação Prévia, as partes Convenientes poderão, através da maioria de seus membros, alterar a presente Convenção a fim de melhor adequá-la, bem como para proporcionar a adesão de outros Sindicatos interessados em participar da Comissão.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Cláusula trigésima sétima: A Comissão de Conciliação Prévia será composta por representantes da categoria laboral e da categoria patronal, podendo a mesma ser ampliada com a adesão de outros sindicatos, observando sempre a paridade sindical.

Parágrafo primeiro: A posse dos membros da comissão ocorrerá simultaneamente com o início da vigência desta Convenção, exercendo as suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo no entanto ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo segundo: Sendo necessária a substituição de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo terceiro: As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondências, com aviso de recebimento, entre os sindicatos convenientes.

Cláusula trigésima oitava: Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CCP

Cláusula trigésima nona: A Comissão atuará na base territorial dos Sindicatos Convenientes, em todos os casos em que o empregado ou o empregador manifestar interesse em apresentar demanda de natureza trabalhista, e reunir-se-á de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, na sede da comissão.

Parágrafo único: A comissão poderá alterar a frequência das reuniões ou fixar o local das sessões, caso surja excesso de demanda ou motivo que justifique a alteração.

REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES

Cláusula quadragésima: Os conciliadores perceberão o valor de R\$ 10,60, (dez reais e sessenta centavos) a título de gratificação pelo serviço prestado à comissão, por sessão de conciliação em que atuarem, independente se a tentativa de conciliação entre as partes resultar em acordo ou frustrada.

Parágrafo primeiro: O trabalho dos conciliadores não gerará vínculo com a comissão, ficando por conta de cada sindicato conveniente a responsabilidade por seu representante na comissão.

Parágrafo segundo: A importância prevista nesta cláusula, será reajustado anualmente com base no índice acordado para piso salarial da categoria abrangida por esta Convenção.

ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Cláusula quadragésima primeira: A Comissão terá um Conselho Consultivo e um Gerente Administrativo com competência administrativa e operacional.

Cláusula quadragésima segunda: O Conselho Consultivo será formado por um membro titular de cada Sindicato com respectivos suplentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo:

a) fiscalizar e dirimir questões relacionadas à interpretação e à aplicação da lei, sugerindo e elaborando diretrizes e normas de procedimento técnico;

SINDUSCON SITICOM

- b) oficial nos feitos em que for consultado;
- c) aprovar os orçamentos e a destinação de recursos;
- d) exame e aprovação de contas;
- e) exame e aprovação de alterações do Regimento Interno e outras normas;
- f) tomada de decisões políticas.

Cláusula quadragésima terceira: Fica convencionado que o cargo de Gerente Administrativo será exercido pelo representante designado pelo SINDUSCON até a autonomia financeira da CCP. Alcançada esta condição passará a haverá um rodízio entre os sindicatos convenientes no exercício desta a função.

Cláusula quadragésima quarta: O Gerente Administrativo exercerá sua função pelo período de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por decisão em maioria do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Ao Gerente Administrativo caberá:

- a) administrar à Comissão, conduzindo as reuniões relativas desta e convocando seus integrantes para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- b) apresentar ao Conselho Consultivo os demonstrativos financeiros;
- c) tomar decisões referente à solução de problemas administrativos;
- d) determinar atribuições e supervisionar os trabalhos dos funcionários postos à disposição da Comissão;
- e) propor orçamentos e destinação de recursos.
- f) lavrar atas das reuniões administrativas da Comissão;
- g) manter registro de quaisquer alterações que ocorram com relação à composição desta;
- h) zelar pela integridade e guarda da documentação administrativa da mesma;
- i) registrar e justificar, quando for o caso, as receitas e despesas;
- j) elaborar demonstrativos mensais das receitas e despesas para o Conselho Consultivo e para os Sindicatos convenientes.

DA APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

Cláusula quadragésima quinta: As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo em 03 (três) vias, por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo autor da demanda e pelo membro da Comissão, consoante o disposto no § 1o. do artigo 625-D, da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo único: O regimento interno da Comissão indicará quais os requisitos formais das demandas, bem como sua forma de protocolização e intimação das partes interessadas.

SINDUSCON SITICOM

Cláusula quadragésima sexta: Recebida à demanda mediante protocolo, a Comissão, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, do qual dará ciência incontinenti ao demandante e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio inequívoco do teor da demanda, a parte contrária.

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Cláusula quadragésima sétima: Poderão ser submetidas à Comissão demandas:

- I. durante a vigência do contrato de trabalho;
- II. após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional;
- III. com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho por meio de transação.

Parágrafo único: a Comissão se absterá a promover acordo entre as partes nas seguintes situações:

- I. Quando houver perdas e danos decorrentes de saúde;
- II. Quando houver direito de estabilidade de emprego de gestante ou acidentado;
- III. Quando o demandante for menor ou incapaz.

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Cláusula quadragésima oitava: A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para a realização da sessão de tentativa de conciliação, sob pena de ser considerada frustrada a conciliação, sendo fornecida no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do artigo 625-D da CLT.

Cláusula quadragésima nona: Esgotado o prazo de 10 (dez) dias de que trata o artigo anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

SESSÕES DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Cláusula quinquagésima: As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de no mínimo dois conciliadores, observada a paridade, e das partes interessadas.

Cláusula quinquagésima primeira: A presença do demandante será indispensável para o acordo de conciliação. Não se admitindo sua substituição por procurador, preposto ou terceiro. Poderá, no entanto, fazer-se acompanhar de advogado inscrito na OAB.

Parágrafo único: A ausência do demandante na sessão de conciliação implicará no arquivamento da demanda, devendo no entanto, apresentar nova demanda junta à

SINDUSCON SITICOM

comissão na tentativa de conciliação.

Cláusula quinquagésima segunda: Na sessão de conciliação, os conciliadores ouvirão a manifestação do demandante e do demandado, examinando as provas apresentadas e farão a aproximação das partes para a conciliação, podendo apresentar orientações, sugestões e interferir para o bom andamento dos trabalhos, e encerrar a sessão determinando as condições da conciliação, ou quando não, concluir frustrada a conciliação.

Cláusula quinquagésima terceira: Não prosperando a conciliação, será fornecida às partes, Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros conciliadores.

Cláusula quinquagésima quarta: Aceita a conciliação, será lavrado Termo de Conciliação em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos conciliadores, fornecendo-se cópia ao demandante e ao demandado, constando o nome das partes, a discriminação do objeto da conciliação e as condições e prazos.

Parágrafo único: O termo a que se refere esta cláusula conterà, quando constado, ressalva a respeito da obrigação ou responsabilidade pelo recolhimento do IRPF ou das contribuições previdenciárias das partes.

Cláusula quinquagésima quinta: O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

EXECUÇÃO JUDICIAL

Cláusula quinquagésima sexta: A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877-A, da CLT.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Cláusula quinquagésima sétima: As despesas necessárias para o funcionamento da Comissão serão assumidas pelo SINDUSCON, até a autonomia financeira, conforme o estipulado no Regimento Interno da mesma.

Cláusula quinquagésima oitava: Os Sindicatos Convenentes estabelecem que o Empregador contribuirá, em favor da Comissão, com as quantias descritas na tabela abaixo sobre o valor conciliado a título de manutenção, funcionamento e constante aprimoramento da CCP:

SINDUSCON SITICOM

Faixas	Valor do Acordo	Custas
1	R\$ 0,00 à R\$ 200,00	R\$ 26,00
2	R\$ 200,01 à R\$ 500,00	R\$ 53,00
3	R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	R\$ 106,00
4	R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	R\$ 158,00
5	R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	R\$ 264,00
6	R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	R\$ 370,00
7	R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	R\$ 475,00
8	R\$ 5.000,01 ou mais	R\$ 528,00

Parágrafo único: As custas da Comissão serão reajustadas na data-base da categoria da construção, no mês de maio de cada ano, utilizando como critério o índice de reajuste concedido aos pisos da categoria.

LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula quinquagésima nona: As empresas concederão licença remunerada a empregados que sejam dirigentes sindicais para participarem de encontros, congressos, conferência ou simpósios, representando os interesses da categoria profissional. A licença será solicitada com antecedência e não será superior a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO IX – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS E MULTA

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Clausula Sexagésima: De acordo com o estatuto social do sindicato profissional, e ratificado pelos trabalhadores na assembléia geral extraordinária realizada no dia 10 de março de 2004, conforme publicação no jornal DOE – DIARIO OFICIAL DO ESATADO DE SANTA CATARINA, numero 17347 – pagina 40 do dia 03 de março de 2004, as empresas deverão descontar do salário mensal de seus funcionários o valor de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, a titulo de contribuição associativa; O referido desconto, deverá ser repassado pelas empresas ao SINDICATO PROFISSIONAL, em guias por ele fornecida até o 10º dia do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO

PROFISSIONAL, relação nominal dos empregados, contendo o salário recebido e o desconto efetuado em favor da entidade.

Parágrafo segundo: O empregado não associado não sofrerá o desconto de que trata esta clausula, no caso de dirigir-se pessoalmente ao SINDICATO PROFISSIONAL, manifestando por escrito sua discordância.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo terceiro: Todo trabalhador que descontar a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, terá direito a usufruir dos benefícios concedidos pelo sindicato profissional aos associados.

Parágrafo quarto: Caberá exclusivamente ao SINDICATO PROFISSIONAL, responder perante os empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o SINDICATO PATRONAL eximido de qualquer responsabilidade.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula sexagésima primeira: Os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2004 a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Parágrafo único: As empresas recolherão a contribuição referida nesta cláusula junto à Caixa Econômica Federal, através de guia de recolhimento fornecida pelo Sindicato Profissional aos empregadores, num prazo de 10 (dez) dias corridos da data em que for efetuado o desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula sexagésima segunda: As empresas que não contribuírem para o SECONCI/ FPOLIS na forma prevista na cláusula vigésima nona **deverão recolher** ao SITICOM – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Florianópolis, as quantias correspondentes a 3% (três por cento) do valor bruto das folhas de salários de seus empregados relativas aos meses de julho e novembro de 2004. O recolhimento destas quantias deverá ocorrer, respectivamente, até os dias 15 de agosto e 15 de dezembro do mesmo ano.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Cláusula sexagésima terceira: O Sindicato dos Trabalhadores poderá propor ação de cumprimento para os fins do art. 872, § único, da CLT, bem como da Lei n.º 7.238/84, e ainda, pelo não cumprimento de disposições desta Convenção, ficando reconhecido dito Sindicato como legítimo substituto processual.

REVERSÃO PATRONAL

Cláusula sexagésima quarta: Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que deverá ser retirada pelas mesmas na sede do Sindicato, a título de REVERSÃO PATRONAL, as seguintes quantias nas seguintes datas,

SINDUSCON SITICOM

de acordo com o seguinte número de empregados:

Faixa	N.º de empregados	Valor (R\$)	Parcelamento
A	ATÉ 5	160,00	1x 160,00
B	DE 6 A 10	320,00	2x 160,00
C	DE 11 A 20	430,00	2x 160,00 e 1x 110,00
D	DE 21 A 35	530,00	3x 160,00 e 1x 50,00
E	DE 36 A 50	640,00	4 x 160,00
F	MAIS DE 50	740,00	4x 160,00 e 1x 100,00

Parágrafo primeiro: Os vencimentos das parcelas serão os seguintes: a parcela única da faixa "A" e a primeira parcela das demais faixas, vencerão no dia 30 de junho de 2004. As demais parcelas consecutivamente, sempre no dia 30 de cada mês.

Parágrafo segundo: As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que estiverem em dia com suas mensalidades na data do vencimento de cada uma das parcelas acima estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de atualização monetária pela variação do CUB, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

Cláusula sexagésima quinta: A multa para o caso de descumprimento de disposições desta Convenção será de 0,15% ao dia, e incidirá sobre a quantia devida, não podendo, todavia, ser acumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas e nem ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento).

Florianópolis, 1º de maio de 2004.

**SINDUSCON
SITICOM**

**SINDICADO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS**

Amauri Beck
Presidente

Rodrigo Seara Cassol
Diretor de Relações Trabalhistas

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**

Aduci João Pereira
Presidente